

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ n.º 02.222.736/0001-30

NIRE: 41.300.015.813

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE A SER REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhores Debenturistas,

A Administração da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE (“Companhia” ou “Emissora”) vem apresentar e propor aos titulares das debêntures de sua da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE*”, datado de 09 de abril de 2015, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), para deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a se realizar em primeira convocação, em 07 de fevereiro de 2020, às 15:00 horas (“AGD”), na Rua Olimpíadas, nº 205, conj. 142/143, sala Triunfo, Continental Square, Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo, conforme edital de convocação divulgado em 05 de setembro de 2019, na forma da Escritura de Emissão e da legislação aplicável (“Edital de Convocação”). Os termos aqui não definidos terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A AGD foi convocada para deliberar sobre as matérias constantes do Edital de Convocação.

Neste sentido, a Administração da Companhia propõe:

- 1) Concessão de *waiver* para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de fevereiro de 2020 e da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de março de 2020, referente a amortização que ocorrerá em 15 de abril de 2020.**

Em decorrência da frustração da receita pela recente decisão proferida na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, a Administração da Companhia solicita a

autorização prévia dos Debenturistas para a não constituição da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de fevereiro de 2020 e da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de março de 2020, referente a amortização que ocorrerá em 15 de abril de 2020.

- 2) **Concessão de *waiver* para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não amortização que ocorrerá em 15 de abril de 2020.**

Em decorrência da frustração da receita pela recente decisão proferida na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, a Administração da Companhia solicita a autorização prévia dos Debenturistas para a não amortização prevista em 15 de abril de 2020.

- 3) **Manutenção do *waiver* concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de novembro de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de dezembro de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Janeiro de 2020, referente a amortização que ocorrerá em 15 de abril de 2020.**

Dada a deliberação 6.1 da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de novembro de 2019:

“6.1. Aprovar a concessão de waiver para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de novembro de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de dezembro de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Janeiro de 2020, referente a amortização que ocorrerá em 15 de abril de 2020.”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o *waiver* concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até mais 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de novembro de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de dezembro de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Janeiro de 2020, referente a amortização que ocorrerá em 15 de abril de 2020.

- 4) **Manutenção do *waiver* concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de outubro de 2019.**

Dada a deliberação 6.2 da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de novembro de 2019:

“6.2. Aprovar a manutenção de waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de outubro de 2019”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o *waiver* concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até mais 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de outubro de 2019.

- 5) Manutenção do *waiver* concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019, da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Junho de 2019, da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Julho de 2019, da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de agosto de 2019, da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de setembro de 2019 e da não amortização das respectivas parcelas em 15 de outubro de 2019.**

Dada a deliberação 6.3 da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de novembro de 2019:

“6.3. Aprovar a manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019, da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Junho de 2019, da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Julho de 2019, da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de agosto de 2019 e da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de setembro de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019.”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o *waiver* concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até mais 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019, da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Junho de 2019, da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Julho de 2019, da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de agosto de 2019, da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de setembro de 2019 e da não amortização das respectivas parcelas em 15 de outubro de 2019.

- 6) Manutenção do *waiver* concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019.**

Dada a deliberação 6.4 da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de novembro de 2019:

“6.4. Aprovar a manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019.”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o *waiver* concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até mais 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019.

- 7) Manutenção do *waiver* concedido para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019 e não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019.**

Dada a deliberação 6.5 da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de novembro de 2019:

“6.5. Aprovar a manutenção do waiver concedido para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019 e não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o *waiver* concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até mais 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019.

- 8) Manutenção do *waiver* concedido para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão (“Rating”), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch Ratings”) em 29 de abril de 2019.**

Dada a deliberação 6.6 da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de novembro de 2019:

“6.6. Aprovar a manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating, pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings em 29 de abril de 2019.”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o *waiver* concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até mais 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão do rebaixamento Rating, pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings em 29 de abril de 2019.

- 9) Manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens (1) a (8) acima.**

Conforme o relatório emitido em 29 de abril de 2019 pela Fitch Ratings: *“Uma ação de rating positiva não é esperada a curto prazo.”* Ainda, segundo o mesmo relatório, *“Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma nova ação de rating negativa incluem: -- Aprovação de uma reestruturação da dívida -- Anúncio de pedido de recuperação judicial – Não pagamento das obrigações sem waiver dos credores.”*

Dada a deliberação 6.7 da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de novembro de 2019:

“6.7. Aprovar a manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings, em razão da aprovação dos itens 6.1 a 6.6 acima.”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o *waiver* concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até mais 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens (1) a (8) acima.

- 10) Autorizar as amortizações extraordinárias de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) cada, nos dias 14 de fevereiro de 2020, 16 de março de 2020 e 15 de abril de 2020, a serem abatidas imediatamente do saldo devedor da Emissão.**

Em contrapartida aos pedidos dos itens 1 a 9 acima, a Administração da Companhia propõe amortizações extraordinárias nos dias 14 de fevereiro de 2020, 16 de março de 2020 e 15 de abril de 2020, a serem calculados conforme a Escritura de Debêntures e abatidos imediatamente do saldo devedor da Emissão e sugere que os Debenturistas aprovem a matéria.

11) Aprovação da adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários.

A Administração da Companhia propõe que os Debenturistas aprovem a adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários.

Todos os documentos relacionados à proposta aqui elencada estão devidamente disponíveis aos Debenturistas na sede da Companhia e podem ser visualizados na rede mundial de computadores, nas páginas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.triunfoeconorte.com.br). A Companhia se coloca à disposição dos Debenturistas para esclarecer eventuais dúvidas relativamente à ordem do dia mencionada nesta Proposta da Administração.

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta da Administração são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração a qualquer tempo. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura de Emissão.

Londrina, 21 de janeiro de 2020.

Fernando Yuiti Fujisawa
Diretor de Relacionamento com Investidores